

impedimentos e ausências do funcionário efetivo, a partir de 06/08/2018, revogando as anteriores nomeações.

10 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Valdemar Gomes Fernandes Alves*.

311666506

## MUNICÍPIO DE PENAFIEL

### Regulamento n.º 635/2018

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

Torna público que, de harmonia com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, na reunião realizada a 17 de setembro de 2018 e em sessão ordinária pública da Assembleia Municipal, de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o estabelecido no n.º 1, do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado, Regulamento Municipal respeitante ao Incentivo e promoção do controlo da reprodução de animais de companhia de detentores residentes no município de Penafiel, com a seguinte redação:

Nota justificativa:

Considerando a Lei n.º 27/2016 de 23 de agosto de 2016, regulamentada pela Portaria 146/2017 de 26 de abril que estabelece a proibição de abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização;

Considerando que o número de animais errantes no município é elevado e que só a esterilização dos animais adotados no centro de recolha oficial de animais de Penafiel é insuficiente para a sua redução efetiva;

Considerando que não é possível ao Centro de Recolha Oficial de Animais acolher todos os animais errantes do município, que fazem perigar a saúde, segurança e tranquilidade de pessoas, outros animais e bens;

Considerando que a não recolha de animais errantes potencia a proliferação de cães ferais e de matilhas;

Considerando que as dificuldades financeiras são um dos principais motivos para os detentores de animais de companhia não promoverem o controlo reprodutivo dos seus animais através da esterilização cirúrgica;

Assim, propõe-se a criação de um programa de incentivos e promoção do controlo da reprodução de animais de companhia (canídeos e felídeos) de detentores residentes no Município de Penafiel.

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O presente Regulamento Municipal tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea g), n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O Regulamento visa a esterilização cirúrgica de animais de companhia (canídeos e felídeos), e estabelece os termos e condições de atribuição de voucher a famílias residentes no concelho de Penafiel, detentoras de animais de estimação.

#### Artigo 3.º

##### Conceitos

a) Animal de companhia — qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;

b) Animal vadio ou errante — qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outros lugares públicos fora do controlo e guarda dos respetivos detentores, ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado, ou não tem detentor e não seja identificado;

c) Detentor — qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável pelos animais de companhia, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais;

d) Identificação eletrónica — aplicação subcutânea num animal de cápsula com um código individual, único e permanente, seguido do preenchimento da ficha de registo;

e) Agregado Familiar — o requerente ou conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.

f) Rendimento mensal per capita — indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da aplicação da fórmula constante no artigo 7.º

g) Rendimentos Elegíveis — Valor mensal de todos os rendimentos: salários e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, subsídios de turno, alimentação, e ainda o valor de quaisquer pensões, nomeadamente de reforma, aposentação, invalidez, sobrevivência, sociais, complemento solidário para idosos e os provenientes de outros rendimentos como pensões de alimentos pagas a menores (pagas pelos pais ou pelo Estado); bolsas de formação profissional integradas em programas financiados pelo IEF, prestações do rendimento social de inserção e de subsídio de desemprego, bem como, quaisquer outros rendimentos provenientes de outras fontes de rendimentos enquadráveis em outras categorias de IRS);

h) Residência permanente — Habitação onde o agregado familiar reside, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.

#### Artigo 4.º

##### Âmbito

Para efeitos deste programa são considerados as fêmeas dos canídeos domésticos (*Canis lupus familiaris*) e dos felídeos domésticos (*Felis silvestres catus*) que tenham mais de 6 meses, bem como machos e fêmeas dos canídeos domésticos com as características descritas na alínea b) do n.º 6 do artigo 9.º

#### Artigo 5.º

##### Condições de acesso

O presente programa só se aplica aos animais referidos no artigo anterior quando sejam cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

a) Os detentores devem residir no concelho de Penafiel há pelo menos 2 anos;

b) O animal não tenha sido adotado num Centro de Recolha Oficial de Animais;

c) O animal esteja efetivamente alojado no concelho de Penafiel;

d) O animal esteja devidamente identificado e registado em base de dados nacional (SIRA ou SICAFE);

e) Se verifique o cumprimento das obrigações legalmente previstas para a detenção de animais de companhia e das restantes obrigações legais e regulamentares para com o animal e quaisquer outros à sua guarda.

#### Artigo 6.º

##### Candidatura

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a candidatura ao apoio do programa é feito mediante preenchimento de formulário (Anexo I), no qual deve estar identificado o detentor, bem como os dados identificativos do animal e indicação do local onde o animal se encontra alojado.

2 — O detentor do animal entrega igualmente uma declaração de conhecimento e concordância com as condições do programa, a incluir no formulário a que se refere o número anterior, e documentos comprovativos para análise da situação socioeconómica do agregado familiar (Anexo II-Memorando de documentos).

3 — O formulário e os documentos comprovativos podem ser enviados por correio eletrónico para [cro.penafiel@cm-penafiel.pt](mailto:cro.penafiel@cm-penafiel.pt), por correio para Câmara Municipal de Penafiel, Praça do Município 4564-002 Penafiel ou entregues pessoalmente no Balcão Único de Atendimento, na rua Abílio Miranda, 4560-501 Penafiel.

#### Artigo 7.º

##### Condições de exclusão do programa

1 — A prestação de falsas declarações no âmbito do procedimento de candidatura, designadamente no que respeita à propriedade do animal ou aos rendimentos do agregado familiar, constitui fundamento para o respetivo indeferimento liminar.

2 — O abandono, os maus tratos ou deficientes condições de alojamento dos animais abrangidos ou a abranger pelo programa determinam a exclusão permanente do detentor ou de qualquer elemento do agregado familiar de qualquer programa de apoio no âmbito do bem-estar e saúde animal patrocinado pela CM Penafiel, sem prejuízo de outros procedimentos legalmente previstos.

#### Artigo 8.º

##### Cálculo e fixação do apoio

1 — Para efeito do presente Regulamento, o rendimento per capita é calculado através da seguinte fórmula:

$$Rmpc = \frac{RM-D}{AF}$$

Sendo:

Rmcp — Rendimento mensal per capita

RM — rendimento líquido mensal do agregado familiar reportado ao mês anterior ao do que é formulado o pedido;

D — despesas fixas do agregado;

AF — número de elementos do agregado familiar.

2 — Não são consideradas, para efeito do cálculo do rendimento mensal bruto, as prestações por encargos familiares, no caso o abono pré-natal com e sem majoração, abono de família para crianças e jovens com e sem majoração, as prestações complementares como o montante adicional ao abono família para crianças e jovens, bonificação por deficiência para crianças e jovens e as bolsas de estudo.

3 — O encargo máximo anual a suportar pelo município com os apoios concedidos será fixado por deliberação da Câmara Municipal

#### Artigo 9.º

##### Apreciação da candidatura e decisão

1 — A candidatura ao programa é feita mediante preenchimento de formulário próprio, procedendo-se à abertura do processo instruído com os documentos necessários à análise sócio — económica do agregado familiar — ANEXO II (memorando de documentos).

2 — A não entrega ou entrega incompleta de documentos origina a rejeição da candidatura.

3 — A avaliação das candidaturas é feita por ordem de entrada.

4 — As candidaturas são validadas e aprovadas pelo membro da Câmara Municipal com competência delegada para proceder à recolha e alojamento de animais errantes, bem como ao exercício das competências estabelecidas na Lei n.º 17/2016, de 23 de agosto e demais legislação aplicável.

5 — A aprovação da candidatura está sujeita a cabimentação orçamental disponível.

6 — Tendo em conta o disposto no número anterior, será dada preferência a candidaturas que versem os sobre os seguintes tipos de animais:

a) Fêmeas dos canídeos domésticos (*Canis lupus familiaris*) e os felídeos domésticos (*Felis silvestres catus*) que tenham mais de 6 meses;

b) Cães de raças identificadas na Lei como de potencialmente perigosas, bem como os cruzamentos destas com raças, resultante numa tipologia semelhante a alguma das raças referidas na Lei como potencialmente perigosas (Machos e fêmeas).

#### Artigo 10.º

##### Modalidades de Apoio

O valor do apoio a conceder é determinado em função do rendimento mensal líquido per capita do agregado familiar do candidato, a saber:

a) Rendimento per capita igual ou inferior a €200,00 mensais — 100 % de apoio

b) Rendimento per capita entre os €201 e os €449 mensais — 75 % de apoio

c) Rendimento per capita entre os €450 e os €600 mensais — 50 % de apoio

d) Rendimento per capita entre os €601 e os €750 mensais — 25 % de apoio

#### Artigo 11.º

##### Execução do Apoio

1 — Aprovada a candidatura, é comunicado ao munícipe que tem 15 dias para levantar o voucher de apoio à esterilização, comprometendo-se a executar a esterilização no prazo determinado no respetivo voucher, e ainda a manter o animal no seu agregado familiar até à sua morte, exceto casos de doação a outro detentor por motivos justificados.

O voucher poderá ser enviado por email, correio ou levantado, pelo detentor, nas instalações do centro de recolha animal oficial.

2 — A utilização do voucher de apoio à esterilização é válida para esterilização cirúrgica de animais de companhia realizadas nos Centros de Atendimento Médico Veterinário que tenha celebrado acordo com Município de Penafiel para esse efeito.

3 — O prazo previsto no voucher pode suspender-se quando o animal tenha desenvolvido doença ou debilidade que impeça a operação no prazo estipulado ou quando o Centro de Atendimento Médico Veterinário convenção atestar que não pode executar a operação por motivo justificado, devendo o CAMV indicar a nova data prevista para a intervenção.

4 — O CAMV convenção envia mensalmente aos serviços veterinários da CMP listagem de animais intervencionados com descrição da espécie, sexo, peso e número de microchip.

#### Artigo 12.º

##### Fiscalização

1 — Os serviços de veterinária da CM Penafiel mantém listagem atualizada dos animais abrangidos pelo Programa.

2 — A CM Penafiel reserva-se ao direito de fiscalizar a qualquer momento o cumprimento das obrigações legais dos detentores dos animais de companhia abrangidos pelo programa, nomeadamente se o detentor reside no município, se o animal ainda está na sua posse, se ainda se mantém na morada indicada no processo como alojamento, bem como se o animal está alojado nas condições legalmente previstas (DL 276/2001 de 17 de Outubro, na sua atual redação)

3 — Em caso de incumprimento das condições estabelecidas pelo programa, designadamente prestação de falsas declarações na candidatura ou alguma das situações previstas no número seguinte, o município inicia diligências para ser ressarcido das despesas em que incorreu, nos termos legalmente aplicáveis.

#### Artigo 13.º

##### Exclusão

O abandono, os maus tratos ou deficientes condições de alojamento dos animais abrangidos ou a abranger pelo programa determinam a exclusão permanente do detentor ou de qualquer elemento do agregado familiar de qualquer programa de apoio no âmbito do bem-estar e saúde animal patrocinado pela CM Penafiel, sem prejuízo de outros procedimentos legalmente previstos.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação em boletim municipal.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, *Diário da República*, em Boletim Municipal e no site oficial do Município

2018-09-21. — O Presidente da Câmara Municipal, *Antonino de Sousa*, Dr.

#### ANEXO I

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA Apoio à Esterilização de animais de Companhia	Centro de Recolha Animal de Penafiel
---	---

Detentor			
Morada			
Freguesia	Telefone/Telemóvel		
CC/NIF	N.º de animais no agregado	Familiar	
Correio Eletrónico			

Nome Animal	N.º do Microchip		
Espécie/Raça	Sexo	F	M
Idade	Porte	Cor	

- Na qualidade de detentor do animal, venho por este meio candidatar-me ao apoio à esterilização do meu animal de companhia.
- Declaro ter conhecimento do regulamento e do valor apoiado referido no artigo 10.º.
- Declaro que irei proceder ao pagamento do restante montante referente à esterilização que não for apoiado, junto do Centro de Atendimento Médico Veterinário convenção, que efetua o procedimento cirúrgico.

Assinale com um x os documentos que acompanham esta candidatura:

Comprovativo da identificação eletrónica e registo	
Boletim sanitário com vacina antirrábica válida e com informação relativa à espécie, sexo e peso do animal	
Comprovativo de Licenciamento válido	
Documentos comprovativos:	
Atestado de residência	
Comprovativos de Rendimentos	
Despesas fixas mensais	

##### TOMA CONHECIMENTO

O Município de Penafiel utiliza os seus dados pessoais para dar resposta aos seus pedidos, instrução dos seus processos e prestar informação sobre assuntos da autarquia.

Para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município de Penafiel consulte a nossa página web em <https://www.cm-penafiel.pt/politica-de-privacidade> ou envie um e-mail para [dpo@cm-penafiel.pt](mailto:dpo@cm-penafiel.pt).

Data de entrega da candidatura de	Assinatura do(a) Detentor(a)
--------------------------------------	------------------------------

## ANEXO II

**Memorando de documentos para o apoio**

1 — Atestado de residência original, comprovando a residência no concelho há pelo menos 2 anos e a composição do agregado familiar;  
 2 — Documentos identificativos e atualizados do agregado familiar: cartão de cidadão, n.º de beneficiário e n.º de identificação fiscal;  
 3 — Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos, de acordo com a situação de cada elemento do agregado familiar:

- a) Salários ou outras remunerações de trabalho;
- b) Pensão de reforma, pensão de sobrevivência, pensão de alimentos, ou outras;
- c) Rendimento Social de Inserção (RSI-Original);
- d) Bolsa de formação IEFP.

4 — Declaração de rendimentos para efeitos de IRS ou declaração emitida pela Repartição de Finanças que comprove a isenção da entrega da mesma;

5 — Histórico mensal de Rendimentos da Segurança Social de todos os elementos do agregado

6 — No caso de desempregados, declaração do Centro de Emprego comprovativa da situação de desemprego e da disponibilidade para o emprego

7 — Despesas fixas mensais, referentes ao último mês: Água, eletricidade, gás, renda.

8 — Caso tenha apresentado despesas de saúde deverá apresentar declaração da farmácia com o gasto mensal em medicação.

311673942

**MUNICÍPIO DE PENELA****Aviso n.º 14312/2018****Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Zona Industrial de Penela**

Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, Presidente da Câmara Municipal de Penela, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Penela, na sua sessão ordinária de 29 de junho de 2018, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal de Penela, datada de 7 de maio de 2018, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Zona Industrial de Penela (ZIP).

Mais se informa que os elementos que acompanham a delimitação da ARU da ZIP, identificados no n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, poderão ser consultadas no sítio na internet da Câmara Municipal de Penela ([www.cm-penela.pt](http://www.cm-penela.pt)) ou no balcão único de atendimento desta autarquia, nos dias úteis e no horário de funcionamento dos serviços.

20 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe da Silva Lourenço Matias*.

311672565

**Aviso n.º 14313/2018****Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Boiça**

Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, Presidente da Câmara Municipal de Penela, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Penela, na sua sessão ordinária de 29 de junho de 2018, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal de Penela, datada de 4 de junho de 2018, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Boiça.

Mais se informa que os elementos que acompanham a delimitação da ARU da Boiça, identificados no n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, poderão ser consultadas no sítio na internet da Câmara Municipal de Penela ([www.cm-penela.pt](http://www.cm-penela.pt)) ou no balcão único de atendimento desta autarquia, nos dias úteis e no horário de funcionamento dos serviços.

20 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe da Silva Lourenço Matias*.

311672581

**MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ****Aviso n.º 14314/2018****Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais — trânsito e mobilidade).**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de dois postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais — Trânsito e Mobilidade), a afetar ao Serviço de Trânsito e Mobilidade, da Unidade Orgânica de 3.º Grau Planeamento Obras e Ambiente, conforme caracterização no Mapa de Pessoal para o ano de 2018, aberto mediante deliberações da Câmara Municipal de 1 de fevereiro de 2017 e da Assembleia Municipal de 8 de fevereiro de 2017, e aviso n.º 2353/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 7 de março de 2017, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201703/0062, no Diário de Notícias de 09/03/2017, bem como na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz, foi homologada por meu despacho de 11 de setembro de 2018.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no Edifício dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, no corredor de acesso à Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, e publicitada na página eletrónica desta autarquia em [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt).

12 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

311650702

**Edital n.º 947/2018****Exoneração de adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência**

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, por seu despacho datado de 18 de maio de 2018, exonerou do cargo de Adjunto do Presidente da Câmara Municipal, a mestre Anabela Capucho Caeiro.

O ato administrativo produz efeitos na data do despacho, independentemente da sua publicação no *Diário da República*.

21 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

311655311

**Edital n.º 948/2018****Nomeação de adjunto Gabinete de Apoio à Presidência**

José Gabriel Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso da prerrogativa e das competências atribuídas pela alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º e pelo n.º 4 do artigo 43.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, e,

§ Considerando os basilares princípios da legalidade, da autonomia local, da descentralização e desconcentração de competências, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência da administração pública, inerentes, porque intrínsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático;

§ Considerando o amplo leque de competências e tarefas atribuídas, e como tal consagradas no nosso ordenamento jurídico-político, ao Presidente da Câmara Municipal;

§ Tendo bem presente a competência de superintender e coordenar os serviços municipais, legalmente incumbida, e determinada, a este magistrado municipal;

§ Não olvidando, bem pelo contrário, a celeridade, a economia, a eficiência, a linearidade e correção máxima porque se pretende continuar a pautar o funcionamento dos serviços desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

§ Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal pode constituir um Gabinete de Apoio à Presidência, vem designar no